



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 71

TERÇA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 61, DE 1975 (CN)

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem n.º 45, de 1975 — CN (Mensagem n.º 151, de 1975, na Presidência da República) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.402, de 23 de maio de 1975, que "altera a redação do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, que dispõe acerca do Imposto Único sobre Minerais".

Relator: Deputado Nereu Guidi

O Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição Federal, o texto do Decreto-lei n.º 1.402, de 23 de maio de 1975, que "altera a redação do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, que dispõe acerca do Imposto Único sobre Minerais".

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, da Agricultura e das Minas e Energia.

Com o diploma legal em exame foram introduzidas alterações no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, que "dispõe sobre a incidência e cobrança do Imposto Único sobre Minerais, concede isenção, e dá outras providências".

Em sua Exposição de Motivos, os Senhores Ministros assim justificam a alteração proposta:

"As medidas que estamos propondo se enquadram perfeitamente nas disposições do inciso II do artigo 55 da Constituição, por tratarem de matéria tributária. Ademais, justifica-se o uso dessa prerrogativa constitucional uma vez que se pretende dar solução imediata a problemas que se vem observando na execução do referido diploma legal, dificultando o cumprimento da prioridade estabelecida pelo Governo para a expansão da agricultura nacional.

O Decreto-lei citado dispõe, no seu artigo 4.º, quanto à isenção do Imposto Único sobre Minerais, quando da saída de minerais que devam ser utilizados como matéria-prima na in-

dustrialização de adubos e fertilizantes ou, na agricultura, como corretivo de solos:

- "a) para estabelecimento onde se industrializem adubos simples ou compostos e fertilizantes;
- b) para outro estabelecimento do mesmo titular daquele onde se deva processar a industrialização;
- c) para estabelecimento produtor."

A primeira alteração visa a isentar do Imposto Único os minerais utilizados como matéria-prima na industrialização de defensivos agrícolas, a exemplo do que já existe em relação aos adubos e fertilizantes.

Prende-se a segunda alteração à circunstância de ser o calcário comercializado por intermédio de cooperativas — dada a sua maior capacidade financeira, além de específicas linhas de créditos — dai torna-se indeclinável a inclusão desses organismos no elenco dos estabelecimentos para onde aquela substância mineral, imprescindível como corretivo de solos, poderá ser remetida com isenção do imposto. Afora isso, propomos também que sejam igualmente alcançados pela medida os minerais remetidos a estabelecimentos estatais e de economia mista, para o mesmo fim, evitando-se, dessarte, omissões que deixariam incompletos os objetivos do favor fiscal.

Com as providências acima propostas, ficaria inteiramente assegurada a isenção do Imposto Único sobre Minerais, qualquer que seja o caminho comercial tomado pelo calcário, desde que no sentido de proteger o produtor Rural."

Tendo o Governo Federal estabelecido prioridade a tudo o que objetiva a expansão da agricultura nacional, nada mais razoável do que isentar do Imposto Único aqueles minerais que são utilizados na industrialização dos defensivos agrícolas.

Aliás, não nos custa enfatizar que a isenção concedida a adubos e fertilizantes vem dando resultados consideráveis na expansão agrícola que o Brasil experimenta nos dias presentes.

O parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei em foco estendeu a isenção concedida ao estabelecimento produtor, às cooperativas agropastoris e aos

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Administrativa

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

órgãos e entidades da administração pública, que tenham por finalidade o fomento das atividades agropecuárias.

Deve-se destacar que as cooperativas vêm dando efetiva colaboração para a meta da expansão da agricultura nacional e ao calcário por elas comercializado procurou-se acertadamente dar a isenção do Imposto Único sobre Minerais.

Com as providências contidas no Decreto-lei só o exame, respeitado o sentido de proteção ao produtor rural, ao calcário passa a ser assegurada a isenção no seu caminho comercial, por ser indispensável na correção do solo.

Em face das razões expostas, nada vendo que se possa opor ao texto do Decreto-lei n.º 1.402, de 23

de maio de 1975, opinamos pela sua aprovação na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 44, DE 1975

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.402, de 23 de maio de 1975.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.402, de 23 de maio de 1975, que altera a redação do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, "que dispõe acerca do Imposto Único sobre Minerais".

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1975. — Deputado José Carlos Teixeira, Presidente — Deputado Nereu Guidi, Relator — Deputado Pedro Lauro — Deputado Yasunori Kunigo — Senador Mendes Canale — Deputado Nunes Rocha — Senador Renato Franco — Senador Wilson Campos — Senador Otávio Becker — Senador Altevir Leal — Senador Italívio Coelho — Senador Gilvan Rocha.

PARECER N.º 63, DE 1975 — CN

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem n.º 46, de 1975-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.403, de 23 de maio de 1975, que "isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados as importações de componentes destinados ao Programa de Construção Naval e Plano Diretor de Reparação Naval".

Relator: Senador Alexandre Costa

A medida em apreço visa a concessão de isenção de direitos de importação e do imposto de produtos industrializados sobre as importações de componentes destinados à indústria de construção e reparos navais.

Com efeito, a aceleração imprimida pelo Governo Federal no setor de construção naval, levou-o à expedição do Decreto-lei n.º 498, de 13 de março de 1969, o qual resultou revitalizado pelos Decretos-leis n.ºs 1.141, de 30 de dezembro de 1970 e 1.174, de 11 de junho de 1971.

Dessa forma, é notória a tendência no sentido de incentivar a construção de novas unidades navais, bem como amparar o importante setor de reparos.

O vertiginoso desenvolvimento de nossa indústria naval teve como origem o Programa de Emergência, adotado pelo Governo Federal, para o triénio 1968/70. Nessa época, a participação nacional no frete internacional não ultrapassava os 25%.

Esse primeiro plano visava uma reação urgente de nossos armadores na complexa "guerra dos fretes marítimos internacionais". Para tanto, o objetivo imediato era a construção de 35 navios com um total de 344 mil toneladas de peso bruto, até 1970. Antes mesmo do término do Programa, operou-se novo estudo das necessidades, recursos e condições dos estaleiros registrados na SUNAMAM. Estabelecendo prioridades e dando o apoio indispensável à indústria de construção naval, o Governo Federal, com base no relatório do Grupo de Trabalho encarregado de avaliar as potencialidades do setor, aprovou o Plano Diretor de Construção Naval para 1971/1975, que oferecia condições aos estaleiros de operar regularmente, com aumento da produção e aperfeiçoamento da qualidade das unidades-lançadas ao mar.

Estimado o custo do Programa em 1 milhão de dólares, torna-se indiscutível a expansão do setor aumentando consideravelmente a disponibilidade de navios de grande curso e cabotagem, o que redundaria em apreciável cifra de divisas economizadas pelo País nos acordos internacionais de fretes.

A frota de cabotagem, embora participando com menor número de navios do que em 1964, possui um porte bruto de tonelagem bem maior e com a idade média das embarcações reduzidas à metade.

Nossa frota de longo curso, por outro lado, ultrapassa os 4,2 milhões de toneladas de capacidade de carga, distribuídas por 150 navios, superando todos os armadores latino-americanos reunidos.

Prestes a se concluir esse plano, foi aprovado, em agosto do ano próximo passado, o gigantesco II Programa de Construção Naval para o quinquênio 1975/79.

Os auspiciosos resultados da posição assumida em tão importante setor da vida nacional, onde a participação dos navios de bandeira brasileira já ultrapassa 46% de todo o transporte marítimo na importação e exportação, levaram ao ambicioso objetivo, que prevê a construção de 765 embarcações dos mais variados tipos, e que colocará o Brasil entre os principais produtores mundiais de navios, ao mesmo nível da Grã-Bretanha, França, Noruega e Espanha. As encomendas previstas para o mercado externo deverão atingir a 3,5 bilhões de cruzeiros até 1978, com a entrega de 117 navios. A exportação de pesqueiros ao Uruguai e Estados Unidos demonstra, também, a pujança e a alta condição competitiva de nossos estaleiros de pequeno porte.

Essa gama de elementos informativos comprova a evolução da indústria de construção naval brasileira que, paralelamente à implantação do Centro de Reparos Navais (RENAE), alcança nível invejável de prosperidade.

Tais resultados, não há negar, se devem, em grande parte, aos incentivos governamentais instituídos a partir do Decreto-lei n.º 498, de 1969.

O instrumento legal ora apreciado aperfeiçoou o sistema de isenções até então vigente, ao estendê-las às importações vinculadas a créditos oriundos do exterior. Nesse passo, esclarece, com propriedade, a Exposição de Motivos firmada pelos Ministros de Estado da Fazenda, dos Transportes e da Indústria e do Comércio:

"Outro aspecto analisado e incluído é o de abolir o caráter de excepcionalidade a que se refere o Decreto-lei n.º 1.174, de 11 de junho de 1971, quanto aos procedimentos da importação vinculada à financiamentos externos. Realmente, a quase totalidade das importações para a construção e reparação naval têm sido feita com base naquele procedimento, pois a prática do quinquênio passado demonstrou que os custos indiretos e até mesmo os preços FOB dos equipamentos e materiais importados através de financiamentos externos, vinculados a áreas de compra, oneram, excessivamente, o "preço posto estaleiro", muito embora, aparentemente, os juros e condições sejam mais vantajosos do que empréstimos financeiros externos. Desta forma, e com a nova redação proposta, será possível optar por quaisquer dos mecanismos de empréstimos, que serão analisados, como de praxe, pelos órgãos governamentais competentes."

A continuidade das isenções fiscais sobre as importações de equipamentos indispensáveis à indústria

naval, em síntese, e medida plenamente justificável, especialmente tendo-se em vista que o índice de nacionalidade dos materiais e equipamentos usados na construção dos grandes navios já alcança 75%, enquanto que em pequenas embarcações, atinge, praticamente, os 100% de nacionalização, incluindo o projeto.

Esse dados parecem suficientes para motivar a isenção concedida no diploma legal em exame, pelo que somos pela aprovação do referido Decreto-lei, na forma do seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 45, DE 1975

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.403, de 23 de maio de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.403, de 23 de maio de 1975, que "isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados as importações de componentes destinados ao Programa de Construção Naval e Plano Diretor de Reparação Naval".

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1975. — Deputado Alexandre Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Senador Alexandre Costa, Relator — Senador Teotônio Vilela — Deputado Anselmo Rosa — Deputado Valdomiro Gonçalves — Deputado Minoru Miyamoto — Deputado Nabor Júnior — Senador Evelásio Vieira — Senador Benedito Ferreira — Senador Mattos Leão — Senador Mendes Canale — Senador Gustavo Capanema.

RELATÓRIO N.º 4, DE 1975-CN
Da Comissão Mista

Incumbida de relatar o Veto Parcial que incidiu sobre o Projeto de Lei n.º 02, de 1975 (CN) — Mensagem n.º 48, de 1975 CN — que "extingue as contribuições sobre benefícios da previdência social e a suspensão da aposentadoria por motivo de retorno à atividade, e dá outras providências".

Relator: Deputado Prisco Viana

Valendo-se da faculdade constitucional (artigos 81 e 59 da Constituição da República Federativa do Brasil), o Senhor Presidente da República após voto parcial ao Projeto de Lei n.º 02/75-CN, que "extingue as contribuições sobre benefícios da Previdência Social e a suspensão da aposentadoria por motivo de retorno à atividade, e dá outras providências".

O voto foi manifestado e comunicado ao Congresso Nacional nos prazos constitucionais.

O Projeto enviado à sanção presidencial consagrou texto substitutivo da proposta do Poder Executivo com a incorporação de emendas aprovadas pela Comissão Mista e outras ali rejeitadas mas aceitas pelo plenário do Congresso Nacional, sobre as quais, aliás, recaiu o voto ora sob o nosso exame.

Foram, assim, vetados os seguintes dispositivos do referido Projeto:

I — Parágrafo único do art. 1º:

"A extinção a que se refere este artigo aplica-se, também, às contribuições sobre aposentadorias, pensões e nas licenças para tratamento de saúde mantidas pelas demais entidades de previdência social;"

II — § 1º do art. 2º:

"Afastando-se de nova atividade, terá o segurado direito a um pecúlio, equivalente ao dobro das contribuições realiza-

das, acrescido de correção monetária e juros de 4% (quatro por cento) ao ano sem direito a outras prestações, exceto o salário familiar e os serviços. Ocorrendo o falecimento do segurado antes de seu afastamento da atividade, o pecúlio será devido a seus dependentes."

Na justificativa ao veto, constante da Mensagem nº 155, o Senhor Presidente da República observa que o Parágrafo Único do art. 1º do Projeto aprovado, que não constava da proposição original do Poder Executivo, "objetiva ampliar o campo de incidência da regra extintiva de contribuições, sem advertir-se de que não valem, em relação às demais entidades de Previdência Social, as razões que peculiarmente justificam e viabilizam a medida no pertinente às aposentadorias, pensões e auxílios-doenças mantidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)".

E explica, a seguir, a distinção entre os dois sistemas, afirmando:

"A contribuição dos funcionários públicos, ativos ou inativos, para haverem os chamados benefícios de família nada tem de comum com o desconto sobre os benefícios da Lei Orgânica da Previdência Social, eis que aqueles servidores têm direito a aposentadoria em regime que não o contributivo, daí sempre ser justificado que prossigam contribuindo para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) até que se configure o sinistro, que não será a aposentadoria, e sim a morte."

"Esclarecidá a diversidade de pressupostos" — prossegue a justificativa presidencial — "é assinalável que a dispensa do desconto para o IPASE, após a aposentadoria do servidor público ou durante os períodos em que goze licença, viria sobreregar ainda mais o Tesouro Nacional, agravando o ônus que já representa o custeio da parte substancial dos benefícios de família".

De referência ao segundo veto diz o Senhor Presidente da República que a alteração feita pelo Congresso Nacional ao texto original do § 1º do art. 2º do Projeto de Lei, eliminou o sistema de compensação de despesas ali consagrado.

"Assim é que" — afirma a mensagem presidencial — "o projeto do Executivo previa que o pecúlio seria constituído apenas pelas contribuições do segurado (**sem as do empregador**), acrescidas de correção monetária e de juros de quatro por cento ao ano".

O Congresso alterou o projeto para que o pecúlio fosse formado pelo dobro das contribuições, portanto, as feitas pelo empregado e mais as do empregador.

Segundo a justificativa do Senhor Presidente da República, essa alteração, se aceita, "destinaria ao empregado, com acréscimo inclusive de juros, aquelas contribuições da empresa indispensáveis para ocorrerem, em parte, à despesa maior que a lei vai gerar para a Previdência Social".

Aliás — prossegue a justificativa — a redação dada pelo Congresso Nacional ao dispositivo em referência leva a que se entenda como dobro das contribuições realizadas o quádruplo das contribuições do empregado.

Ademais, a situação do aposentado que volta a trabalhar é especial, para não dizer excepcional, o que torna injusto e, portanto, inaceitável admitir que ele receba em devolução, ao afastar-se novamente da atividade, algo além de suas próprias contribuições corrigidas monetariamente e com juros.

Ao contrário, a justiça social impõe que a previdência retenha as contribuições da empresa decorrentes da nova atividade do aposentado, para reforço de sua receita global, em favor dos demais segurados que não conseguiram alcançar a mesma situação, sequer a própria aposentadoria.

Vale assinalar, que o veto ao § 1º do art. 2º, não se limitando às expressões acrescidas ao texto original ("equivalente ao dobro das contribuições realizadas"), mas eliminando todo o dispositivo, não deixará o aposentado que retornar ao trabalho sem o seu pecúlio, pois que, segundo manifesta o Senhor Presidente da República na Mensagem objeto da nossa apreciação, novo projeto de lei será submetido ao Congresso Nacional visando a esse objetivo. Diz a Mensagem:

"Proposição destinada a instituir o pecúlio em consonância com a preocupação manifestada será objeto de mensagem que, em seguida, submeterei à apreciação do Congresso Nacional."

É o relatório que nos cabia oferecer sobre os vetos parciais ao Projeto de Lei nº 02/75-CN.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1975. — Senador **Lourival Baptista**, Presidente — Deputado **Prisco Viana**, Relator — Deputada **Lygia Lessa Bastos** — Deputado **Athiê Coury** — Senador **Jarbas Passarinho**.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 92ª SESSÃO CONJUNTA, EM 4 DE AGOSTO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Expediente recebido do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, referente a projeto de lei de autoria de S. Exº, que determina o plantio de árvores ao longo das rodovias federais.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Discurso proferido pelo Dr. Luiz Cesar Bittencourt no ato de posse do Prof. Enéas Marzano no cargo de Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Problemas do Município de São João de Meriti-RJ.

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Irregularidades que estariam ocorrendo na usina de asfalto do Estado do Rio de Janeiro. *olls*

DEPUTADO CARDOSO DE ALMEIDA — Exaltação da personalidade de Carlos Leônio de Magalhães, no transcurso do centenário do seu nascimento.

DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA — Congresso da Organização Mundial da Educação Primária — OMEP, realizado na cidade do Rio de Janeiro.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 10 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Referente a organização de calendário para apreciação de matérias recebidas durante o recesso.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 50/75-CN (nº 181/75, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.405, de 20 de junho de 1975, que dispõe sobre recursos destinados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e dá outras provisões.

Nº 52/75-CN (nº 195/75, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975, que altera a redação do parágrafo único do artigo 26 do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendários para tramitação das matérias.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 82ª Sessão Conjunta, realizada em 21-6-75.

ATA DA 92ª SESSÃO CONJUNTA, EM 4 DE AGOSTO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Luiz Calvacante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendo Canale — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Otávio Becker — Tarsó Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Rafael Faraco — ARENA.

Pará

Alcides Nunes — ARENA; Edson Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antônio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marçilão — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Petrônio Figueiredo — MDB; Wilson Braga — ARENA; Otacílio Queiroz — MDB.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Monsenhor Ferreira Lima — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB; Valério Rodrigues — ARENA.

Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemburg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Antônio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildércio Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Baceilar — ARENA; Theóculo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Vieira Lima — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waissmann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Mauricio — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

A. H. Cunha Bueno — ARENA; Adalberto Camargo — MDB; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athié Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blotta Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivaír Garcia — ARENA; João Cunha — MDB; Joaquim Bevilacqua — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianello — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturólli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; José de Assis — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém —

ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Fernando Gama — MDB; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Oliver Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Aroldo de Carvalho — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Elói Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vítor Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 36 Srs. Senadores e 332 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB-RS) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, todos conhecem a luta que travo, há anos, em defesa da floresta brasileira. Não apenas defendo as árvores, mas também preconizo a elaboração de planos essenciais florestais. Além de fazer reflorestamento em minha fazenda, sou colecionador de árvores numa mansão perto da Capital.

Em face de projeto de minha autoria, que determina o plantio de árvores ao longo das rodovias federais, recebi a seguinte e atenciosa informação:

OF/DG/ 828

17 de junho de 1975

Do Chefe do Gabinete do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Ao Assessor Parlamentar do Ministro dos Transportes

ASS.: Pronunciamento do Exmo. Sr. Deputado Antônio Bresolin.

REF.: Processo nº 18.563/75—DNER.

ANEXO: Recorte do DCN, citado.

Senhor Assessor Parlamentar,

Referindo-nos à Papeleta nº 56/SAL/GM/BSB, de 25-4-75, vimos restituir a essa Assessoria o anexo recorte do Diário do Congresso Nacional nº 26, de 12-4-75, que publicou o pronunciamento do Exmo. Sr. Deputado Antônio Bresolin, com referência ao plantio de árvores ao longo das rodovias federais.

2. A respeito cumpre este Departamento informar que a integração da estrada à paisagem é a grande preocupação atual dos nossos projetistas rodoviários, que encontram no verde uma excelente forma de garantir mais segurança à obra e aos seus usuários.

3. Cabe, portanto, apresentar as considerações em torno da questão, partindo do ponto de vista estético — formal, quando a rodovia deve ser considerada sob dois aspectos: o da harmonia interna (da estrada em si mesma, concebida como estrutura tridimensional contínua e em movimento, por ser vista de pontos constantemente variáveis) e o da harmonia externa, que se refere à integração da estrada na paisagem, tanto no micro como no macroambiente e à continuidade da seção transversal, traduzida na conformação da terraplenagem à semelhança do terreno natural, e à incorporação dos motivos paisagísticos ao campo visual do motorista.

4. A continuidade e a forma escultural do traçado aumentam de importância nas estradas de alta velocidade, onde os motoristas são levados a fixar seu olhar à distância. Nessa situação, o pavimento torna-se elemento preponderante no seu campo visual, que alcança apenas um pequeno quinhão das áreas marginais.

5. Assim, o tratamento da faixa de domínio deve levar em conta os aspectos típicos da paisagem regional, com a preservação de sítios históricos e arqueológicos e a incorporação de áreas adequadas ao repouso e à recreação dos usuários, resultando, então, a harmonia externa da impressão de que a estrada sempre pertence à paisagem, acompanhando, por isso, a ordem geométrica dominante nos arredores.

6. Na apreensão da direção a seguir, na percepção das distâncias, na avaliação dos raios das curvas, nas impressões que geram no motorista reações correspondentes, em tudo, na rodovia, a vista precede ao veículo. O motorista, cujos olhos se encontram a 1,20m do chão, não vê a planta, nem o perfil da estrada. Vê, em perspectiva, uma curva espacial que se desenrola à sua frente à medida que caminha. E, se a visão antecipa, lhe transmite falsas impressões (ilusões óticas), ele conduz mal o veículo, com prejuízo para a sua segurança e para a de terceiros.

7. A combinação dos elementos geométricos básicos da rodovia — a tangente, a curva horizontal, a rampa e a curva vertical — em harmonia com a paisagem, de modo a servir eficientemente ao tráfego, levando em conta os fatores dinâmicos, psicológicos e estéticos e a custos razoáveis de construção, é a arte de traçar estradas.

8. Do ponto de vista estético, tão importante quanto a continuidade do traçado em planta e em perfil longitudinal, é

a continuidade da seção transversal da rodovia, tendo para isso o projeto de terraplenagem um papel da maior relevância, devendo ser imaginado de forma a permitir a recriação da topografia à imagem e semelhança da paisagem natural.

9. O problema da comunicação visual das estradas de rodagem vem merecendo cada vez maior atenção dos meios técnicos estrangeiros e nacionais. O projeto paisagístico deve compreender o tratamento da rodovia como um todo e os locais de parada para repouso, recreação e observação da paisagem.

10. Para os nossos técnicos, a vegetação desempenha papel relevante na harmonia externa da estrada, mas deve ser “evitado o erro de confundir-se paisagismo com plantio. Tanto quanto a vegetação, os elementos construtivos da estrada e os elementos arquitetônicos que a complementam, devem ter solução paisagística, valorizando-se o efeito cênico da estrada com seu tratamento influenciado por prédios de valor histórico ou artístico, formações geológicas características, praias, lagos, maciços, vegetais e outros pontos de interesse que existam na área”.

11. No que diz respeito à vegetação, deve ser conferida especial atenção ao fato de que, na rodovia, o observador acha-se em movimento, em velocidade, carecendo de significado o jardim de detalhe, cuja existência deve ser reservada aos locais de parada ou ao tratamento de trevos e acessos, onde a baixa velocidade é exigida. Ao longo da estrada, com a paisagem fluindo aos olhos do motorista, os maciços vegetais de grande volume tornam-se visualmente mais significativos e devem ser preferidos.

12. As recomendações em vigor na rede federal orientam os projetos de novos trechos desde a fase de desmatamento e terraplenagem, indicando a preservação, dentro do máximo possível, da vegetação arbórea nativa, sobretudo as espécies raras e as árvores secundares. O planejamento da arborização leva em conta as necessidades e as particularidades de cada trecho, envolvendo diversos objetivos, como o controle da erosão, a consolidação de áreas do corpo estradal, o auxílio à condução ótica, a criação do microambiente, o sombreamento das áreas de repouso ou recreação e a valorização da estética da rodovia.

13. A experiência técnica indica que as árvores não devem ser plantadas à beira da pista, mas sim no interior da faixa de domínio, junto às cercas, numa distância mínima de cinco metros entre o bordo da pista e a árvore mais próxima. O plantio de árvores em linha só deve ser adotado quando intencionalmente destinado a acentuar o efeito de perspectiva de algum motivo de interesse paisagístico que se queira valorizar aos olhos do usuário, ou quando destinado a esconder elementos visuais perturbadores ou antiestéticos situados nas áreas marginais.

14. Outros dados importantes sobre a arborização são de que ela deve ser constituída de maciços pluriespecíficos, variando altura, volume, textura e cor, tendo espaços assimétricos e, como contraponto, árvores isoladas; ao mesmo tempo torna-se necessário evitar que a arborização encubra cenários naturais de descontínuo panorâmico.

15. Na rodovia Rio—Petrópolis, apenas como exemplo recente, o DNER implantou áreas de lazer, como locais para realização de piqueniques e aproveitamento das nascentes d'água e sempre teve e tem carinhoso tratamento com a vegetação dentro do domínio da estrada. Recentemente, com a restauração das placas de concreto e colocação de meio-fio, a fim de melhorar a segurança da via, essas áreas foram retificadas. Entretanto, logo após, o DNER iniciou o plantio de extensas áreas gramadas, restaurando e recuperando toda a vegetação onde as obras foram realizadas.

16. Ainda há pouco, junto à Prefeitura de Petrópolis, obtivemos mudas de hortênsias que já estão sendo plantadas ao longo de alguns trechos, podendo, no momento, em diversos pontos, ser observadas sua floração, principalmente nos quilômetros 36, 40 e 42.

17. Esse trabalho, realizado pela Divisão de Conservação do DNER, faz parte de um plano de restauração do paisagismo de todo o prolongamento daquela movimentada via rodoviária, que virá embelezar mais ainda o seu percurso, cuja diretriz cruza uma das mais lindas regiões do nosso País.

18. Quanto à iniciativa do Lions Clube de Ijuí, citada no aludido pronunciamento, é de toda digna de aplausos, devendo, contudo, ser implantada obedecendo aos critérios já mencionados de segurança e estética.

Com tais esclarecimentos, prevalecemos-nos do ensejo para reiterar a V. S^a protestos de estima e distinta consideração.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Com a palavra o Sr. Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB-RJ) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há precisamente dois meses registrei a designação, por ato do Presidente da República, do Prof. Eneas Marzano para Diretor da renomada Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense.

O ato de posse foi festivamente comemorado, mercê do incontestável conceito desfrutado pelo empossado como douto e honrado desembargador e um dos mais festejados mestres pelo seu alto saber jurídico.

Tudo fiz na época para conseguir cópias dos discursos proferidos na concurrida solenidade. Mas, só agora, depois de movimentar amigos comuns, foi possível quebrar a resistência do Dr. Luiz César Bittencourt, bravo, culto e honrado professor — Juiz de Direito, a fim de que chegasse às minhas mãos o seu brilhante discurso de saudação ao desembargador e professor Eneas Marzano.

Assim, em se tratando de uma das mais aplaudidas orações que se ajustam às gloriosas tradições de cultura do valoroso povo fluminense, atendendo a que destacar as figuras de Eneas Marzano e Luiz César A. Bittencourt honra-me sobremaneira, passo a ler, para que conste dos Anais do Congresso Nacional, o substancioso trabalho literário:

SAUDAÇÃO AO PROFESSOR ENEAS MARZANO, POR OCASIÃO DA SOLENIDADE DA TRANSMISSÃO DO CARGO DE DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UFF PELO JUIZ LUIZ CÉSAR A. BITTENCOURT SILVA, EM 27 DE MAIO DE 1975.

“Nas minhas incursões no campo da literatura oriental, coisa que às vezes faço nos momentos de lazer, ou nas horas de enfado, deparei-me, há pouco mais de dois meses, com uma fábula persa ou, se não me engano, hindu.

A princípio não lhe dei muita importância ou cuidado, mas com o desenvolver do enredo devorei-a (Permiti-me, os puristas a impropriedade semântica). Devorei-a de um só fôlego.

Conta-nos, o autor, diga-se de passagem desconhecido, a história de um senhor, persa ou hindu. Homem rico e poderoso. As terras de seu domínio, ferteis e promissoras, e seus criados, dóceis e amáveis.

O produto das fartas colheitas era trocado, no mercado, por peças de ouro que iam, paulatinamente, sendo guardadas em sua arca. Esta arca, diz a fábula, não era, nem grande nem pequena; mas em pouco tempo já não lhe cabia mais uma moeda sequer.

Então, o nosso herói, por não ter onde guardá-las, passou, simplesmente, a jogá-las para fora de sua propriedade.

Não longe dali, vivia outro senhor.

A narrativa não nos diz se era tão rico quanto o anterior. Se seus criados eram, também, dóceis e amáveis. Se a sua terra, também, lhe era tão generosa.

A história diz que ele era famoso por sua sagacidade. E todos o conheciam pela sua previdência. Sabia de longe, quando a moeda era de ouro e não de um mero metal dourado. Também, possuía uma arca, onde guardava sua riqueza. A sua arca também estava tão cheia que não lhe cabia mais nenhuma moeda, por menor que ela fosse.

Mas nem por isso deixou de arrecadar as moedas que eram atiradas pelo seu pródigo vizinho nem jogava as suas foras. Guardava-as, onde pudesse, mas guardava-as.

Na época das secas todos os senhores gastavam as moedas guardadas, e geralmente nada recebiam.

E aconteceu... (Conclui o fabulista) que com o correr dos tempos as terras se cansaram... Os criados já não eram tão dóceis e o pródigo senhor ficou tão pobre que não tinha mais uma só peça de ouro para guardar em sua arca vazia. O outro, o senhor sagaz e previdente, tornou-se o mais rico potentado do Reino.

Perdoai-me, senhores, se vos aborreço com esta história.

Peco-vos sinceras desculpas pelo que vos disse e pelo tempo que vos tomei.

Chego mesmo a pensar que a fábula entrou no exórdio de meu discurso quando aquele, seguindo a melhor tradição, deve dirigir-se ao homenageado, por um imperdoável equívoco de minha parte. Mais uma vez perdão.

Senhor Professor Eneas Marzano.

Falo-vos em cumprimento de um mandato outorgado pelos seus colegas da Associação dos Magistrados Fluminenses. Cumprí-lo é para mim superlativa honra.

Na minha vida, crêde-me, conheci poucos momentos de satisfação intelectual, como o que ora vivo.

Esta Faculdade é para mim muito cara.

Sumamente querida.

Olho-a com ternuras de primeiro namorado.

Sinto-a com a alegria das festas domingueiras.

Vejo-a, ainda, como nos velhos tempos. Não tão grande como a de agora. Talvez, não tão bonita. Não tinha esta imponência de palácio grego. Nem à sua frente como sentinelas vigilantes ou guardas de um templo, estes 4 bustos de bronze.

Mudos e quedos. Frios. Silentes.

Parcem ser a vanguarda linha, na luta pelo direito, que tão bem nos fala o imortal Von Ihering.

Tobias, o filósofo.

Clovis, o erudito.

Rui, a palavra candente.

E Evaristo, a pena fulgurante.

Mas na sua mudez, ao primeiro agravo, lançam um brado em uníssono:

Ribombos de trovão, em noites de borrasca.

Bimbalhar de carrilhões, das eternas catedrais, conclamando os séis à oração e à prece.

Tilintar de armas nos entrechoques dos campos de batalha.

É a sinfonia fantástica dos amantes da justiça, cultores do Direito, paladinos da liberdade.

Mas atrás, inerte figura, impõe e domina.

A de um Magistrado, consubstanciando na sua heráldica toga o Poder Judiciário.

Colocada, como último baluarte, última fortaleza, derradeira esperança.

Como que dizendo que a sua destruição será também a do estado de Direito, ÚNICO compatível com a dignidade humana.

Se não fora a insólita intromissão no prólogo desta saudação, daquela fábula, pecadilho do qual já me penitenciei, por certo começaria esta oração, citando Virgílio.

Diria também que "Canto as armas e o varão", pois entre o nosso homenageado e o personagem central da Eneida encontro um paralelismo impressionante.

Ambos Enéas.

O Troiano: ao fim do longo sítio à sua cidade, sentiu a derrota como um látigo divino.

Vítima de artimanhas, ardil e insídias...

Sua casa queimada e destruída. Seus amigos mortos.

Mas os predestinados não se abatem ante os primeiros percalços. E o Enéas, troiano, cumpriu os ditames de seu destino, lançando em terras distantes, as premissas da civilização ocidental.

O Fluminense: também irá cumprir a sua destinação, pois também, como o seu longínquo homônimo sente-se no seu semblante a predestinação dos vitoriosos.

Use a Universidade o fulgor da sua inteligência e os vigoros de seu idealismo.

Vejo agora o porque de meu inusitado exórdio. Noto também como foi sábio Freud, quando em um de seus livros apontou a supremacia do inconsciente.

Simbolicamente (como gostam os psicanalistas) entrevi nas moedas atiradas ao leu a figura do nosso homenageado.

Sois, Senhor Prof. Enéas Marzano, a peça de ouro que empobreceu o que a desdenhou, e enriqueceu aquele que a guardou.

Ouro do bom, que nem nos períodos de fartura deve ser prescendido.

Para terminar, inspiro-me em uma evangélica lição:

"Bem aventurados os que pedem justiça, pois mais cedo ou mais tarde a terão, e deles será o Reino dos Céus."

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA—RJ) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a grandeza de uma cidade minimiza-se com os problemas que se agigantam cada dia, desesperando o povo e levando muitos de seus habitantes a não crerem mais na administração municipal e pouco esperarem do Governo Estadual. Esta a situação de São João de Meriti, no Estado do Rio de Janeiro.

O Governador Faria Lima precisa dar a São João de Meriti toda a assistência e proteção de que o Município precisa, pois são maiores e mais graves os problemas atualmente existentes na cidade que os até agora resolvidos pelos poderes públicos.

Às margens da Rodovia Presidente Dutra, limitando-se com o Município do Rio de Janeiro, é São João de Meriti um grande parque industrial, possuindo também comércio local, que concorre em igualdade de condições com os de Nova Iguaçu e Duque de Caxias, que lhe são vizinhos.

Com quatrocentos mil habitantes, São João de Meriti tem apenas 30% de suas ruas pavimentadas. As demais, mesmo no centro da cidade, nem mesmo o mínimo de conservação possuem e, por falta total de esgotos, valas e valões de águas poluidas correm ao longo do meio-fio. A população sofre a falta de água encanada e iluminação pública, de todo precária, ficando sob a responsabilidade dos moradores mudar as lâmpadas dos postes, quando estas se queimam.

Os órgãos da administração municipal foram deslocados, há alguns anos, para um bairro próximo ao centro comercial da cidade,

ficando neste o Fórum, instalado em péssimas e acanhadas condições, e a Câmara de Vereadores, que serve de local também às reuniões do Tribunal do Júri.

A Associação Comercial e Industrial de São João de Meriti vem funcionando também como se fosse um clube de serviços.

Preocupa-se a entidade com os problemas da cidade, sabendo que o seu progresso beneficiará as atividades econômicas nela desenvolvidas.

Entretanto, os esforços dos homens de negócios não encontram ressonância nos poderes públicos, advindo daí dificuldades, aparentemente insuperáveis.

Em recente informação, publicada pela imprensa, o Engenheiro Nelson Augusto da Costa, Diretor de Serviços Urbanos de São João de Meriti, disse que o Governo Estadual, há mais de vinte anos, não conclui nenhuma obra naquele Município.

Não sabemos das intenções desse ilustre administrador ao fazer aquela afirmação, ele que foi guindado ao cargo por um prefeito emedebista, o Sr. Denoziro Afonso. Mas, a serem verdadeiras suas declarações, o mesmo se pode dizer dos administradores municipais, há muito eleitos pelo MDB, e que, de prático, nada fizeram em favor do povo de São João de Meriti.

A Prefeitura Municipal, que se mantém inoperante, alega a redução das cotas do ICM, ocorrida a partir de abril, como a causa de sua fracassada administração.

O Sr. Denoziro Afonso esqueceu-se de explicar que nada fazia antes de ocorrerem estas reduções, já compensadas por verbas federais, liberadas por ordem do Presidente Ernesto Geisel.

O fato verdadeiro é que, no âmbito de sua competência, nada tem feito por São João de Meriti a atual administração local. Reflete esta realidade a situação de abandono em que vive Vila Tiradentes, bairro meritiense situado a cinco minutos do centro da cidade.

Em Vila Tiradentes a água é carregada em latas, na cabeça, desde o alto de um morro, onde está o reservatório. As casas, em sua maioria de alvenaria, são pequenas, abrigando famílias numerosas, condenadas a sentir o cheiro de valas infectas, que passam à porta das moradias. Qualquer chuva mais forte prende os moradores em suas casas, impedidos de saírem pelo excesso de lama. À noite os marginais estão livres para agir em Vila Tiradentes e, não raro, semanalmente, no campo de futebol local, sempre aparecem dois ou três mortos "misteriosamente".

Sem comércio suficiente, sem escolas, sem postos de saúde, mal servidos de condução, os habitantes de Vila Tiradentes sentem o abandono a que são relegados pelas autoridades.

Quero, pois, desta tribuna, fazer um veemente apelo ao Governador Faria Lima, no sentido de atentar para as necessidades de São João de Meriti, Município que continua o do Rio de Janeiro, encravado ao lado do Bairro da Pavuna e às margens da Rodovia Presidente Dutra.

Asfalto para as ruas, escolas e hospitais, iluminação pública para todas as vias, obras de saneamento básico, água tratada, novas instalações para o Fórum, são algumas das necessidades mais gritantes, que somente o Governo Estadual pode atender, pois das autoridades municipais o povo somente espera o dia de vê-las todas substituídas, pois a inoperância do Prefeito de São João de Meriti já ultrapassou os limites da paciência popular.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO (MDB-RJ) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, fatos estranhos e irregulares têm acontecido na usina de asfalto no Rio. Ainda não sei, com a fusão, quem vai ficar com essa usina, que antes pertencia ao Estado. De qualquer modo, alguém tem que tomar conhecimento daqueles fatos e punir o responsável ou responsáveis, pelo que nela tem ocorrido, senão vejamos: houve firma que, não possuindo pedreiras, forneceu "agregados" (pedra e pó de pedra), agindo como

intermediária; o material fornecido era de péssima qualidade, quase imprestável para os fins a que se destinava; várias vezes recusado pelo funcionário encarregado de recebê-lo, o Chefe do Serviço de Laboratório mandava que fosse recebido assim mesmo, alegando "ordens do escalão superior"; funcionários eram obrigados a assinar "cheques de pronto-pagamento" em branco, usados pela Direção da usina, para compras, sem concorrência, em firmas da sua preferência, como a compra de vários aparelhos de ar condicionado e outros artigos. Houve firma que desapareceu da usina como a ERCO, locadora de pessoal e que também executava serviços de pavimentação e levantamento de tampões de ruas, usando os operários da usina; compra de botinas para os trabalhadores a Cr\$ 78,00 o par, quando o preço normal está em torno de Cr\$ 38,00. Essas são algumas das irregularidades. Mas é possível que, apurando-se bem, existam outras. Até agora esta irregular e desonesta Chefia da usina está feliz, tranquila e impune, isto é, a Chefia responsável pelo que lá ocorreu de irregular, pois ao que parece já há outra. A anterior foi afastada, com manifestações de júbilo dos operários contrários à conduta desonesta do Chefe demitido, que, furioso, apresentou uma queixa contra os mesmos na Polícia (17º DP).

O interessante é que os operários não receberam nada. Parece que essa queixa teve endereço errado.

Tudo isso é profundamente lamentável e não pode acontecer na gestão de órgãos da administração pública, salvo se for em alguma onde houver, na cúpula, um Chagas Freitas.

Mas como este "já era" e hoje temos um Faria Lima à frente do Estado, e um Marcos Tamoio à testa da Prefeitura, fatos como esses não vão mais acontecer, com certeza, na tal usina de asfalto.

Porém, não temos tanta certeza disso. É preciso que o Governador Faria Lima, ou o Prefeito Marcos Tamoio — e não sei ao certo a quem caberá a competência — mandem apurar esses fatos e punir aqueles que, procedendo como delinquentes, fizeram "misérias" na usina de asfalto e, ao serem afastados, ainda apresentaram queixa à Polícia, ou seja, roubaram e, usando uma "técica" muito comum entre os ladrões, saíram gritando: pega ladrão.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto). — Com a palavra o Deputado Cardoso de Almeida.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA (ARENA-SP) (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero falar sobre a personalidade de Carlos Leônio de Magalhães, o Nhonhô Magalhães, um dos grandes pioneiros paulistas e um dos construtores das melhores fazendas do meu Estado, homem que deu extraordinário impulso à nossa agricultura empresarial.

Exemplo de quanto no País pode ser feito, o progresso e o desenvolvimento empresarial de São Paulo muito deve a homens como Nhonhô Magalhães.

Leio, Sr. Presidente, artigo publicado no jornal "O Estado de S. Paulo" sobre a vida de Nhonhô Magalhães, a propósito do centenário do seu nascimento, ocorrido a 5 de julho passado:

"Carlos L. de Magalhães"

O dia de hoje assinala o transcurso do centenário do nascimento de Carlos Leônio de Magalhães — Nhonhô Magalhães como foi sempre conhecido — nascido em Araraquara aos 5 de julho de 1875.

Seu pai, Carlos Baptista de Magalhães, transferira-se do Rio de Janeiro para aquela cidade atraído pelo fascínio do desbravamento do sertão. Ali se casou com Leôncia Correa de Freitas, filha de Justino de Freitas e neta de Jesuino Soares de Arruda que poucos anos antes fundara, com o Conde do Pinhal, a cidade de São Carlos. O café já extravasara, então, do vale do Paraíba para Jundiaí e novas plantações surgiam ao longo dos caminhos que conduziam a Ribeirão Preto e Araraquara. As estradas de ferro acompanhavam a marcha do café para o norte e noroeste do Estado. Em 1867 fora

inaugurada a São Paulo Railway, ligando o planalto com o mar. Em 1868 e 1870 constituiram-se a Companhia Paulista e a Ituana. Em 1871, a Sorocabana e em 1872 a Mogiana e a São Paulo — Rio que iria integrar a Central do Brasil.

Em Araraquara, Carlos Baptista de Magalhães sentia de perto a importância das estradas de ferro no transporte do café e desde logo verificou que grandes plantações se desenvolveriam a partir daquela cidade no rumo noroeste e acompanhando as ricas terras que se estendiam até São José do Rio Preto e concebeu a construção da Estrada de Ferro Araraquara que, partindo desta cidade, chegasse a Rio Preto demandando assim à lendária Cuiabá, capital de Mato Grosso.

A E. F. Araraquara foi construída. Em 1901 já atingia Taquaritinga, em 1909 inaugurava-se a estação de Fernanda Prestes e em 1910 primeiro trem chegava a Rio Preto.

Acompanhando o espírito pioneiro de seu pai, Nhonhô Magalhães adquiria terras e iniciava a formação de cafezais. Em 1890 a Fazenda Cucui, logo seguida pela Santa Ernestina ambas no município de Douradina. Em 1911 estas propriedades já contavam com 300.000 pés de café e quando recebeu por elas, uma proposta de compra pela importância de 1.500 contos de réis, aceitou sem hesitação. A grande oportunidade de sua vida, o sonho de muitos anos, o grande desafio, se apresentavam então: a compra da sesmaria de Cambuhy.

A palavra "sesmaria" não tem o sentido que geralmente se lhe atribui. Significava uma doação, feita pelo Monarca português, que procurava corrigir abusos decorrentes da posse infértil da terra e, por esse meio, estimular sua produtividade. As sesmarias foram introduzidas no tempo do rei D. Fernando I, de Portugal, no distante século XIV e seus donatários se obrigavam ao completo aproveitamento das terras visando o bem comum com o compromisso de provar e cultivar a área que recebiam da Coroa sem o que voltaria a integrar o patrimônio da nação.

Dentre diversas sesmarias outorgadas no Brasil uma foi ao coronel Joaquim Pinto de Moraes Leme, legalizada em 1819 e atendendo à sua petição de uma área "para nela fundar uma fazenda de criar, nos fundos dos campos de Araraquara entre o rio de Mugi e do Tietê, abaixo se acham ainda matos devolutos adiante o sertão e por ele abaixo e destes pede o sumplicante três leguas em quadra por sesmaria com os ventos e as confrontações que lhe fossem convenientes". Por falecimento do coronel Moraes Leme, essa sesmaria, já denominada "Cambuhy" passou a sua sobrinha D. Brites Moraes Pinto Galvão que manteve sua integridade através dos tempos, legando-a a seu sobrinho o Brigadeiro Bernardino Avelino Gavião Peixoto que, em 1911 e pela importância de 1.700 contos de réis a vendeu a Carlos Leônio de Magalhães.

A tarefa pela sua frente era ingente, mas cheio de confiança e coragem meteu mãos à obra. A imensa área disponível esperava o empreendedor que fosse capaz de fazê-la produzir. Densa floresta virgem cobria a terra magnífica. Uma parte deveria ser derrubada para dar lugar à plantação dos cafezais mas exigia que uma vasta área fosse preservada intacta. Nela abundavam as madeiras de lei. Em cinco mil alqueires de terras preparou pastagens para criação de gado, para o que estendeu os fios de seis mil rolos de arame farpado. Setenta quilômetros de trilhos das Estradas de Ferro Araraquara e Douradense cortavam o chão da fazenda com nove estações. Para o serviço interno foram abertos trezentos quilômetros de estradas de rodagem. Para facilidade de administração e dando ao empreendimento um característico empresarial, a fazenda foi dividida em 20 seções, cada uma com sua sede própria, sua administração, seus terreiros de secagem e sua máquina de beneficiar café, todas ligadas por

estradas e linhas telefônicas a uma Gerência Geral sediada na Seção "Boa Vista".

Os empregados e colonos tinham moradia excelente. Dez mil pessoas viviam e trabalhavam dentro daquele imenso domínio rural. A produção anual chegou a trezentas mil arrobas de café beneficiado, fora outros produtos. Sua preocupação com o bem-estar e as condições de vida de seus colonos era uma constante da vida de Carlos Leônio de Magalhães. Recebendo, uma após outra, levas de imigrantes europeus que se deslocaram para o Brasil das décadas de dez a vinte, fazia imprimir e distribuir entre estes folhetos redigidos em sua língua nativa, contendo conselhos de higiene, recomendações sobre cuidados a tomar para preservação da saúde de pequenas culturas a fazer para melhorar a dieta familiar.

Em 1917 o jornal "A Tribuna", de Santos, publicava interessantíssima reportagem sobre o que estava acontecendo na Fazenda do Cambuhy. Era alguma coisa de inédito, acentuava. Nos fertilíssimos municípios de Matão e Araraquara, salientava a reportagem, estava sendo oferecida terra à vontade a família de lavradores que se dispusessem a fazer produzir o solo. Aos colonos eram atribuídos em certo número de pés de café proporcional ao número de pessoas da família. Sua responsabilidade contratual: plantar e cultivar as plantas durante o prazo de seis anos recebendo, em contrapartida, além da paga em dinheiro, uma área em que podiam cultivar o que bem entendessem e o direito ao café colhido durante os seis anos do contrato.

Inúmeras grandes fortunas de São Paulo assim se fizeram. Durante a vigência do contrato agrícola muitos desses colonos puderam acumular um pecúlio que lhe permitiu adquirir suas próprias terras e tornaram-se, eles mesmos, prósperos e grandes fazendeiros.

Em 1924 a Fazenda Cambuhy contava com 3,5 milhões de pés de café em produção e era a maior fazenda de café do mundo em extensão contínua. Seu rebanho vacum era de 10.000 cabeças e grandes áreas eram cultivadas com algodão, milho e cereais. A mensa propriedade de 25.000 alqueires se estendia pelos territórios de vários municípios do Estado.

Entretanto, já nessa época, Carlos Leônio de Magalhães se preocupava com a superprodução do café e com os estoques que se acumulavam nos armazéns reguladores e em mãos dos países consumidores.

Inúmeros recortes de jornais da época dão notícia de seus pronunciamentos, conferências, entrevistas, alertando para os perigos que corria a cultura da rubiácea.

Em 4 de novembro de 1924, tendo aceito uma oferta de compra da Cambuhy, transfere a fazenda a um consórcio inglês mediante pagamento à vista, por um cheque que era o de maior valor até então emitido no Brasil: vinte mil contos de réis. Da venda foram excluídos 5.000 alqueires que passaram a incorporar a Fazenda Itaquerê, todo o gado existente na fazenda e a safra de 1924 que produziu 296.000 arrobas.

Iniciando a formação da Fazenda Itaquerê, em 1925, decidiu que aquela seria uma "fazenda modelo" e efetivamente assim foi. Uma planta geral da fazenda foi feita, em seguida uma "maquete" e todas as construções a partir de então obedeceram ao projeto primitivo. Sede, com parque de 28 alqueires. Colônia-jardim para os empregados. Usina hidrelétrica. Terreiros para secagem de café, máquina de beneficiamento e serraria. Usina de açúcar, áreas para cultivo de café, cana e outros produtos. Estábulos, piquetes, invernadas, tudo minuciosamente planejado e executado.

Não satisfeito com isso, adquire em 1928 outra extensa área de cerca de 8.000 alqueires nos municípios de Anhembi, São Pedro, Piraícaba e Botucatu, destinada primordialmente à criação e engorda de gado.

Além de suas realizações no interior do Estado, também a Capital de São Paulo muito se beneficiou de seus projetos e estudos. Erigiu numerosos edifícios, projetou a primeira garagem arranha-céu do Brasil e, quando Prefeito Pires do Rio, apresentou ao mesmo o projeto pioneiro — e qualificado de louco na época — de construção das marginais do Tietê e do Pinheiros como vias de acesso rápido da cidade aos municípios vizinhos.

Faleceu aos 13 de Março de 1931, antes de completar 56 anos de vida. Foi sobrevivido por sua viúva D. Ernestina Reis de Magalhães falecida em 1968, com quem se casara no Rio de Janeiro em 1897 e que o acompanhou com dedicação e desvelado amor durante os bons e maus períodos de sua agitada vida de fazendeiro, deixando ainda 7 filhos, netos e bisnetos que hoje rendem justa homenagem a seu ascendente, na comemoração do centenário de seu nascimento."

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Com a palavra o nobre Deputado Antunes de Oliveira.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB-AM) (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estou encantado com o Congresso da OMEP — Organização Mundial da Educação Primária, realizado de 20 a 26 do mês transato, na Cidade maravilhosa do Rio de Janeiro. Sob os auspícios da OMEP, realizaram-se reuniões de alto círculo, sob a presidência da Sra. Laura Jacobina Lacombe, dedicada educadora brasileira.

O mais importante a destacar nesse Congresso é a tese que eu venho defendendo: "Se queremos o homem de amanhã, temos de tratar da criança de hoje". Sem a educação pré-primária, como teremos homens sábios no futuro, se: em Psicologia e em Pedagogia aprendemos que o homem de hoje foi a criança de ontem e a criança de hoje será o homem de amanhã, em certo, grave e profundo sentido? Daí por que urge que o País dedique tempo, energia, coração, recursos, cabeça, patriotismo, para que tenhamos o setor pré-primário e primário em lugares de alto destaque. Os países adiantados levam em conta os cursos primário e pré-primário. Temos de seguir o mesmo caminho. Cada vez mais, na nossa clínica, verificamos que se educarmos o menino de hoje convenientemente, teremos um homem também educado. E isso até mesmo no tocante à democracia. Mas não quero focalizar o lado político do assunto, e sim do ponto de vista da educação. Se nos esmerarmos em favor da criança, educando-a de acordo com os ensinamentos da alta Pedagogia, teremos realmente homens amanhã. O ótimo Presidente de hoje deverá ter sido o ótimo menino de ontem. Se o Presidente Geisel foi um ótimo menino ontem, hoje será ótimo Presidente.

Sr. Presidente, deixo uma palavra de carinho àquelas educadoras. Tomei parte naquele conclave, representando o Amazonas, juntamente com a Dr. Júnia Antunes de Oliveira e Prof. Eliane Vasconcelos — eu na qualidade de psicólogo clínico da Escolinha Pitrowsky, em Manaus. Tratemos com carinho e com desvelo da criança de hoje. E vou mais longe, Sr. Presidente: para tratar do pré-primário teremos de tratar das noivas e dos recém-casados. Mas o assunto pede muita discussão e o deixo para outra ocasião. Meus cumprimentos ao Presidente Magalhães Pinto pela simpatia com que S. Ex. recomeça os trabalhos do Congresso Nacional. Com S. Ex., estou certo, estará cada Deputado, cada Senador, cada parlamentar deste formidável Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Através das Mensagens nºs 51 e 53/75-CN, o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional as razões dos vetos apostos aos Projetos de Lei nºs 3 e 37/75, do Congresso Nacional e da Câmara dos Deputados, respectivamente.

Com vistas à leitura das matérias, esta Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às dez horas e trinta minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Durante o recesso foram encaminhadas à Presidência do Senado as seguintes matérias: 18 propostas de emendas à Constituição; 5 Mensagens referentes a Decretos-leis; 6 Votos Presidenciais; e 1 Projeto de lei-CN.

Dada a impossibilidade de cumprir rigorosamente os prazos regimentais estabelecidos para a leitura dessas proposições — tendo em vista que são em elevado número — a Presidência, não havendo objeção do Plenário, irá organizar um calendário que, embora não esteja em rigorosa consonância com aquelas disposições, permitirá a apreciação das matérias dentro dos prazos constitucionais previstos para a sua tramitação, evitando, assim, a sua aprovação ou prejudicialidade sem deliberação do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens nºs 50 e 52, de 1975-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 50, DE 1975-CN (Mensagem nº 181/75, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei nº 1.405, de 20 de junho de 1975, publicado no Diário Oficial do dia 23 de junho de 1975, que “dispõe sobre recursos destinados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e dá outras providências”.

Brasília, em 25 de junho de 1975. — **Ernesto Geisel.**

E.M. nº 182

Em 5 de junho de 1975.
Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Antes do advento da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, que cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a distribuição percentual da renda da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal, segundo a legislação em vigor, era a seguinte:

1.1 — Loteria Federal:

a) para os prêmios a serem pagos aos portadores de bilhetes premiados, conforme estabelecido em cada emissão ou série	70,0
b) para o Fundo Nacional de Saúde — FNS	1,250
c) para o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação — FNDE ..	0,5
d) para o Fundo de Alimentação Escolar — FAE	0,125
e) para o Fundo de Implantação do Programa de Integração Social — FIPIS	2,5
f) para o Fundo Especial de Desenvolvimento das Operações da CEF ..	0,5
g) para o Fundo Especial de Manutenção e Instalações da Loteria Federal	0,125
h) para a Caixa Econômica Federal — CEF, pelas tarefas inerentes à	

gestão e administração da Loteria Federal, incluindo a comissão devida aos revendedores (5%)

20,0

i) para custeio de despesas administrativas (sorteios, impressão de bilhetes, publicidades, etc.)

5,00

TOTAL 100%

1.2 — Loteria Esportiva Federal:

a) cota de previdência a ser recolhida à conta do Fundo de Liquidez da Previdência Social

10,0

b) para o prêmio a ser rateado entre os apostadores proclamados ganhadores

45,0

c) para a Legião Brasileira de Assistência — LBA

9,0

d) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação — FNDE

13,5

e) para o custeio e manutenção dos serviços

2,5

g) para a Caixa Econômica Federal — CEF pelas tarefas inerentes à gestão e exploração da Loteria Esportiva Federal, incluindo a comissão de 9% para os revendedores

20,0

TOTAL 100%

2. A Lei nº 6.168, supramencionada, dispondo que a renda líquida da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal constitui recursos do FAS, introduz modificações parciais em relação à distribuição percentual da renda daquelas loterias, como também com vista aos seus beneficiários, cujas modificações parciais cotejadas com as disposições da legislação das referidas loterias, que não foram alteradas, compõem os demonstrativos de distribuição percentual de renda, conforme se esclarece a seguir.

2.1 — Loteria Federal:

a) não foi alterado o percentual para os prêmios a serem pagos aos portadores de bilhetes

70,0

b) foram mantidos os percentuais de 0,5% e de 0,125% atribuídos ao FNDE e ao FAE, respectivamente, os quais, todavia, desvinculados, foram transferidos para o Ministério da Educação e Cultura

0,625

c) foi mantido o percentual de 1,250% atribuído ao FNS, o qual, todavia, desvinculado, foi transferido para o Ministério da Saúde

1,250

d) foi fixada a comissão de 20% para a Caixa Econômica Federal — CEF, de cujo percentual retirará o valor destinado à comissão dos revendedores (9%) e demais despesas com os serviços da Loteria Federal

20,0

TOTAL 91,875%

2.2 — Loteria Esportiva Federal:

a) foi mantida a cota de previdência a ser recolhida ao Fundo de Liquidez da Previdência Social

10,0

b) foi mantido o percentual de 45% a ser rateado entre os apostadores proclamados ganhadores

45,0

c) foi mantido o percentual de 9% atribuído à LBA, o qual, todavia, desvinculado, foi transferido para o Ministério da Previdência e Assistência Social	9,0
d) foi mantido o percentual de 13,5% atribuído ao FNDE, o qual todavia, desvinculado, foi transferido para o Ministério da Educação e Cultura	13,5
e) foi fixada a comissão de 20% para a Caixa Econômica Federal — CEF, de cujo percentual retirará o valor destinado à comissão dos revendedores e demais despesas com os serviços da Loteria Esportiva Federal	20,0
TOTAL	97,5%

3. Assim, segundo os demonstrativos acima, da atual distribuição percentual da renda das referidas loterias, observadas as modificações parciais introduzidas pela Lei n.º 6.168, supramencionada, sobejam os percentuais de 8,125% na Loteria Federal e de 2,5% na Loteria Esportiva Federal, cuja utilização não está, assim, explicitamente determinada em lei. E os mesmos demonstrativos em referência permitem esclarecer que esses excedentes percentuais foram gerados por efeito da extinção de fundos vinculados à CEF, e de percentuais específicos destinados a custeio e manutenção dos serviços das referidas loterias, estabelecendo a Lei n.º 6.168, citada, em cada loteria, a comissão única de 20% para a CEF pagar a comissão devida aos revendedores e as demais despesas com os serviços lotéricos.

4. Os recursos oriundos dos percentuais da renda das aludidas loterias, que a Lei n.º 6.168, citada, manteve e destinou a determinados Ministérios da área social, devem ser repassados diretamente aos mesmos Ministérios beneficiados, cujos repasses diretos deverão obedecer, conforme dispõe o art. 4.º, daquela lei, o seguinte escalonamento de redução progressiva: em 1975, 90%; em 1976, 80%; em 1977, 70%; em 1978, 60%; e, a partir de 1979, 50%.

5. O presente decreto-lei tem por objetivo fundamental estabelecer que os recursos provenientes dos excedentes percentuais da renda das referidas loterias, sem utilização explicitada em lei, constituem recursos do FAS, na forma autorizada pelo item IV, do art. 2.º, e se destinam às aplicações previstas no item II, do art. 3.º, da Lei n.º 6.168, citada. E objetivando implementar esse objetivo básico foi elaborado o seu contexto legal.

6. Com efeito, o artigo 1.º especifica os Ministérios da área social beneficiados com os recursos provenientes da renda líquida das loterias, que lhes deverão ser repassados diretamente, na forma do inciso I, do art. 2.º c/c o inciso I, do art. 3.º, da Lei n.º 6.168, citada, especificação essa necessária por não constar dessa lei.

7. O § 1.º do artigo 1.º fixa o período semestral em que deverá ser procedida à apuração da renda líquida das referidas loterias, para o efeito de a mesma ser recolhida ao FAS. E o § 2.º, do mesmo art. 1.º, admite o recolhimento, por antecipação, de parcelas da mesma renda líquida, visando a prevenir a hipótese de evitar retardamento nos cronogramas de projetos e programas postos em execução pelos Ministérios setoriais contemplados com recursos objeto de repasses diretos.

8. O art. 2.º e seus incisos I e II e §§ 1.º e 2.º formalizam, como fonte de recursos do FAS, na forma

do inciso IV do artigo 2.º e para o efeito das aplicações previstas no inciso II, do artigo 3.º, da Lei n.º 6.168, citada, os excedentes percentuais cuja utilização não está explicitada em lei, estabelecendo a forma pela qual os mesmos excedentes incidem sobre a renda bruta das aludidas loterias.

9. Finalmente, o artigo 3.º fixa a data em que o decreto-lei entrará em vigor, revogando as disposições em contrário.

10. Assim, tenho a honra de submeter a alta apreciação de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei em anexo, que dispõe sobre recursos destinados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, consubstanciando matéria de administração financeira de caráter impositivo, relevante e urgente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI N.º 1.405, DE 20 DE JUNHO DE 1975

Dispõe sobre recursos destinados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A renda líquida das Loterias Esportiva e Federal que for recolhida ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, conforme dispõem o inciso I do art. 2.º e o § 1.º do art. 4.º da Lei n.º 6.168, de 9 de dezembro de 1974, será repassada diretamente, pela Caixa Econômica Federal — CEF, aos Ministérios da Educação e Cultura, da Saúde e da Previdência e Assistência Social.

§ 1.º A Caixa Econômica Federal procederá, a partir do exercício de 1975, semestralmente, à apuração da renda líquida das Loterias Esportiva, e Federal, para efeito de recolhimento ao FAS.

§ 2.º A renda líquida poderá ser recolhida, por antecipação, ao FAS, com base nos registros contábeis da Caixa Econômica Federal — CEF.

Art. 2.º — Sem prejuízo da soma dos percentuais assegurados aos Ministérios setoriais contemplados, segundo o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 4.º da Lei n.º 6.168, de 9 de dezembro de 1974, ficam constituídas, como fonte de recursos do FAS, na forma autorizada pelo item IV do art. 2.º, e para o efeito das aplicações previstas no item II do art. 3.º do mesmo diploma legal, as seguintes parcelas:

I — 2,5% (dois e meio por cento) sobre a renda bruta de cada concurso de prognósticos realizado pela Loteria Esportiva Federal;

II — 8,125% (oito inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) sobre a renda bruta de cada extração realizada, conforme os planos de sorteio, pela Loteria Federal.

§ 1.º — Para os efeitos deste artigo, considera-se renda bruta de cada concurso de prognósticos realizados pela Loteria Esportiva Federal, o valor global das apostas que forem computadas para apuração dos resultados e proclamação dos vencedores.

§ 2.º — A renda bruta de cada extração, realizada conforme os planos de sorteio da Loteria Federal, é constituída do valor global dos bilhetes que, integrantes da emissão respectiva, forem efetivamente vendidos, a preço de plano.

Art. 3.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 1º de de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República. — Ernesto Geisel.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.168 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1974

Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS — e dá outras providências.

Art. 2.º Constituem recursos do FAS:

I — a renda líquida das loterias esportiva e federal, na forma da legislação específica em vigor;

II — recursos destacados para esse fim nos orçamentos operacionais da Caixa Econômica Federal;

III — recursos de dotações orçamentárias da União, estabelecidas anualmente, em montantes que guardem relação direta com as previsões de distribuição dos prêmios brutos das loterias, no respectivo exercício;

IV — outros recursos, de origem interna ou externa, inclusive provenientes de repasses ou financiamentos.

§ 1.º A Caixa Econômica Federal, pela execução das tarefas pertinentes à exploração das loterias esportiva e federal, caberá a comissão de 20% (vinte por cento) sobre a renda bruta respectiva.

§ 2.º Do percentual referido no parágrafo anterior, a Caixa Econômica Federal retirará o valor destinado à Comissão de Revendedores e demais despesas com os serviços lotéricos.

Art. 3.º Os recursos do FAS terão a seguinte destinação:

I — repasses diretos aos Ministérios beneficiados, no caso do inciso I do artigo 2.º, obedecido o disposto no artigo 4.º e seus parágrafos;

II — aplicações a cargo da Caixa Econômica Federal, obedecidas as diretrizes constantes do artigo 5.º desta Lei.

Art. 4.º Os repasses a que se refere o inciso I do artigo anterior obedecerão ao seguinte escalonamento:

- em 1975, 90% (noventa por cento);
- em 1976, 80% (oitenta por cento);
- em 1977, 70% (setenta por cento);
- em 1978, 60% (sessenta por cento);
- a partir de 1979, 50% (cinquenta por cento).

§ 1.º A distribuição aos Ministérios setoriais contemplados na legislação em vigor será feita pela soma dos percentuais que lhes são presentemente destinados nessa legislação.

§ 2.º Os Ministérios distribuirão os recursos percobidos, segundo as prioridades que estabelecerem para os programas de suas áreas de atuação, revogadas as existentes vinculações por órgãos, fundos ou entidades.

§ 3.º Os recursos progressivamente desvinculados, na forma do disposto no caput deste artigo, serão transferidos aos Ministérios da área social, por ato do Presidente da República em consonância com o disposto no artigo 7.º

MENSAGEM N.º 52, DE 1975-CN
(Mensagem n.º 195/75, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, o texto do Decreto-lei n.º 1.406, de 24 de junho de 1975, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "altera a redação do parágrafo único do artigo 26 do Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal".

Brasília, em 1.º de julho de 1975. — Ernesto Geisel. N.º 103

Brasília, DF, 3 jun 75

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a minuta de Decreto anexa relativa à alteração de dispositivo contido no Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

A modificação ora proposta, anula a restrição, contida no texto original do parágrafo único do artigo 26 do citado diploma legal, referente à nomeação de Oficiais Superiores do Exército para o Comando de Corpos de Bombeiros Militares.

Senhor Presidente, essas organizações, por serem Reserva do Exército, exercem papel preponderante na Defesa Territorial do País, executando ações que exigem um planejamento minucioso e coordenado pela Força Terrestre desde o tempo de paz. Essas ações são correntes, constantes e visam a:

- educar, esclarecer e instruir a população;
- minorar, restringir, reparar, restaurar os serviços essenciais e, no caso de danos, os efeitos adversos sobre a propriedade pública e privada;
- prestar socorros à população, na ocorrência de sinistros, desastres ou de calamidade pública.

Para facilitar a adequação, a integração e a coordenação dos planejamentos, em nível Estado (Território) — Força Terrestre, torna-se imperioso, na maioria dos casos, que os Comandos dos Corpos de Bombeiros Militares sejam exercidos por Oficiais Superiores do Exército.

Reveste-se, por outro lado, o presente projeto de Decreto-lei de alto significado para a Segurança Nacional, apresenta relevante interesse público e é, sem dúvida, de caráter urgente.

Informo, também, a Vossa Excelência que a medida proposta não implicará em qualquer ônus ao erário público.

Com profundo respeito. — Sylvio Frota.

DECRETO-LEI N.º 1.406, DE 24 DE JUNHO DE 1975

Altera a redação do parágrafo único do artigo 26 do Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, n.º I, da Constituição Federal, Decreta

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 26 do Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26."

Parágrafo único. Aos Corpos de Bombeiros Militares aplicar-se-ão as disposições contidas neste Decreto-lei."

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 24 de junho de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República. — **ERNESTO GEISEL** — **Sylvio Frota.**

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO-LEI N.º 667, DE 2 DE JULHO DE 1969**

Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras provisões.

Art. 26. Competirá ao Poder Executivo, mediante proposta do Ministério do Exército, declarar a condição de "militar" e, assim, considerá-los reservas do Exército, aos Corpos de Bombeiros dos Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal.

Parágrafo único. Aos Corpos de Bombeiros Militares aplicar-se-ão as disposições contidas neste Decreto-lei, exceto o disposto no artigo 6.º e seus parágrafos e artigo 7.º

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM N.º 50/75-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Renato Franco, Helvídio Nunes, Milton Cabral, Arnon de Mello, Luiz Cavalcante, Augusto Franco, Vasconcelos Torres, Benedito Ferreira e os Srs. Deputados Vicente Vuolo, Ibrahim Abi-Ackel, Ribamar Machado, João Vargas, Theobaldo Barbosa e Josias Leite.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Roberto Saturnino, Ruy Carneiro, Evelálio Vieira e os Srs. Deputados Roberto Carvalho, Francisco Rocha, Henrique Cardoso, Milton Steinbruch e Cotta Barbosa.

MENSAGEM N.º 52/75-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores José Lindoso, Jarbas Passarinho, Henrique de La Rocque, Virgílio Távora, Ruy Santos, Osires Teixeira, Saldanha Derzi, Matto Leão e os Srs. Deputados Januário Feitosa, Silvio Venturolli, Sinval Boaventura, Paulo Ferraz, Wanderley Mariz e Gomes da Silva.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Adalberto Sena, Agenor Maria, Itamar Franco e os Srs. Deputados Antônio Pontes, Jerônimo Santana, Florim Coutinho, Ruy Lino e Theodoro Mendes.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) Estas Comissões, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terão o prazo de 20 dias para apresentar o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avulsos dos competentes pareceres.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão, às 18 horas e 50 minutos.)

ATA DA 82.ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 21-6-75

(Publicada no DCN de 22-6-75.)

RETIFICAÇÃO

Na página nº 1.640, 2.ª coluna, após a fala do Sr. Presidente, designando a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 7/75-CN (Complementar), que altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP),

Onde se lê:

Nos dias seguintes à instalação da Comissão, os Srs. Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao projeto.

Leia-se:

Nos oito dias seguintes à instalação da Comissão, os Srs. Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao projeto.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50